



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de instituição para intermediação e administração na contratação de estagiários à luz do que estabelece a Lei Federal nº 11.788/2008, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com os artigos 203, inciso III, e 214, inciso IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

(x) Natureza Comum

() Natureza Especial

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 14, de 02 de fevereiro de 2024.

1.3. O objeto desta contratação se caracteriza como comum, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1.A vigência é de 12 (doze) meses, contados da publicação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 72, parágrafo único, e art. 92, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. A prestação de serviço deste contrato será no Foro da Comarca de Bonito/MS (TJ/MS), local em que serão disponibilizadas as vagas de estágio conforme convênio nº 02.012/2022.

4. DA GARANTIA:

4.1. Não se aplica ao objeto.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que a assistência social tem por objetivo a promoção da integração ao mercado de trabalho, assim como que o plano nacional de educação tem o condão de, mediante ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, conduzir à formação para o trabalho, *in verbis*:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

[...]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

[...]

IV - formação para o trabalho;

[...]

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.788/2008, responsável por dispor sobre o estágio de estudantes, consigna que o estágio é o “[...] *ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho [...]*” (art. 1º, caput, do referido diploma), mediante o desenvolvimento de atividades que viabilizem a aprendizagem social, profissional e cultural do estudante de nível médio ou superior (art. 9º, inciso II, da referida lei).

Em decorrência de tais disposições, o Município de Bonito/MS, com intuito de propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, mediante a junção da teoria e da prática, o aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano e, ao fim e ao cabo, a integração dos estudantes ao mercado de trabalho, celebrou o convênio nº 02.012/2022 com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo objeto, dentre outros, é a disponibilização de vagas para realização de estágio perante o Foro da Comarca de Bonito/MS (TJ/MS).

Ocorre que, em virtude da importância e dimensão desse ato educativo supervisionado, o qual exigirá, dentre outros, o recrutamento, pré-seleção, lavratura do termo de compromisso a ser firmado entre a instituição de ensino, o estudante e o Município de Bonito/MS, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, tem-se que a contratação de instituição especializada na gestão completa se mostra imprescindível a esmerada operacionalização do programa de estágio de estudantes.

Isso porque, conforme apontamentos realizados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, - além de o Município de Bonito/MS não dispor de corpo técnico com a expertise inerente ao objeto - a contratação de uma instituição brasileira especializada otimizará a gestão do programa de estágio, assim como viabilizará o melhor aproveitamento dos recursos financeiros e humanos, haja vista a concentração de diversos atos/serviços necessários inerentes ao referido programa em um único contrato administrativo, dentre os quais se cita:

- a. Cadastramento, recrutamento, pré-seleção e encaminhamento dos estudantes à Administração Pública Municipal, as quais serão preenchidas por intermédio da contratada e de acordo com as necessidades do Foro da Comarca de Bonito/MS (TJ/MS).;
- b. Preparação de toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
- c. Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, assim como intermediar a colheita das assinaturas dos termos de compromisso de estágios;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

- d. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da Contratante;
- e. Intermediação na realização de avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios;
- f. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- g. Celebração e manter convênios de concessão de estágio com as instituições de ensino;
- h. Obtenção de informação junto às instituições de ensino sobre as condições e requisitos mínimos para a realização dos estágios;
- i. Contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com os valores de mercado;
- j. Repasse das informações recebidas das instituições de ensino e/ou dos estudantes a respeito da conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado;
- k. Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários;

- l. Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- m. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

Assim sendo, a contratação de instituição para intermediação e administração na contratação de estagiários à luz do que estabelece a Lei Federal nº 11.788/2008, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, mostra-se devidamente fundamentada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 6.1. A contratação visa atender as demandas relacionadas à implementação e a gestão do programa de estágio no âmbito municipal, notadamente:
 - 6.1.1. Cadastramento, recrutamento, pré-seleção e encaminhamento dos estudantes à Administração Pública Municipal, as quais serão preenchidas por intermédio da contratada e de acordo com as necessidades do Foro da Comarca de Bonito/MS (TJ/MS).
 - 6.1.2. Preparação de toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - 6.1.3. Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, assim como intermediar a colheita das assinaturas dos termos de compromisso de estágios;
 - 6.1.4. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da Contratante;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- 6.1.5. Intermediação na realização de avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios;
- 6.1.6. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- 6.1.7. Celebração e manter convênios de concessão de estágio com as instituições de ensino;
- 6.1.8. Obtenção de informação junto às instituições de ensino sobre as condições e requisitos mínimos para a realização dos estágios;
- 6.1.9. Contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com os valores de mercado;
- 6.1.10. Repasse das informações recebidas das instituições de ensino e/ou dos estudantes a respeito da conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado;
- 6.1.11. Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- 6.1.12. Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários;
- 6.1.13. Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- 6.1.14. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1.1. Levando-se em conta o disposto no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada:
 - a) Deve ser uma instituição brasileira;
 - b) Não ter fins lucrativos;
 - c) Ter como finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente tais atividades e;
 - d) Ter inquestionável reputação ética e profissional.
- 7.1.2. As atividades de estágio deverão ser realizadas perante o Foro da Comarca de Bonito/MS (TJ/MS), em áreas cujo serviço guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional e técnica.
- 7.1.3. Pela diversidade de atividades e áreas do Foro da Comarca de Bonito/MS (TJ/MS), o Programa de Estágio deverá abranger estudantes em nível superior de diversas áreas e ensino médio.
- 7.1.4. Serão disponibilizadas vagas para estudantes do ensino médio e superior, as quais serão preenchidas, por intermédio da contratada, de acordo com as necessidades do Foro da Comarca de Bonito/MS (TJ/MS).
- 7.1.5. A contratada deverá possuir e manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- 7.1.6. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para estagiários;
- 7.1.7. Contratar seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, nos termos do que dispõe o art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. O prazo de execução dos serviços são de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço, em remessa parcelada, conforme solicitação da contratante ou cronograma descrito abaixo:
 - 8.1.1. Caso não seja possível a iniciar na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Decreto nº 13, de 30 de janeiro de 2024.
- 9.6. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará (ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 10.1.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 10.1.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.1.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.1.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.1.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.1.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DO PAGAMENTO:

- 10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.
- 10.2.2. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:
 - 10.2.2.1 Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento dos serviços entregues e solicitados na ordem de serviço;
 - 10.2.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 10.2.2.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 10.2.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 10.2.3. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- 11.1. Conforme disposto no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, a contratada:
 - a. Deve ser uma instituição brasileira;
 - b. Não ter fins lucrativos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- c. Ter como finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente tais atividades e;
 - d. Ter inquestionável reputação ética e profissional.
- 11.2. Além do atendimento aos requisitos retro, os preços da futura contratada, nos termos do art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021 deverão estar em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1. Considerando que o Município de Bonito/MS disponibilizará 02 (duas) vagas de estágios, as quais serão realizadas perante o Foro da Comarca de Bonito/MS (TJ/MS), assim como que cada estágio vigente - incluindo todos os serviços a serem discriminados no termo de referência, notadamente o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário - custarão aos cofres públicos o valor de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), tem-se que o valor estimado da pretensa contratação é de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), mensais conforme proposta de preços anexa.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Governo;

Fonte: 1.500.0000;

Centro de Custo: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

Ficha: 30

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 14.1. Após análise, aprovamos este TERMO DE REFERÊNCIA, haja vista nele constarem os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício necessários ao atendimento das necessidades do Município de Bonito/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
NOME	CARGO	ASSINATURA
Ariel Cáceres	Diretor de Departamento de Compras	

Bonito/MS, 15 de março de 2024.

Aprovado por:

Jary Souza Neto Filho
Secretário de Governo